

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.293, DE 2008

Apensados: PL nº 4.499/2008, PL nº 5.149/2009 e PL nº 5.447/2009

Concede anistia aos ex-servidores da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, exonerados em virtude de adesão, a partir de 21 de novembro de 1996, a programas de desligamento voluntário.

Autor: Deputados LEONARDO PICCIANI, GERALDO PUDIM E CHICO LOPES

Relator: Deputado DARCI DE MATOS

I - RELATÓRIO

A proposição mencionada, nos termos do seu art. 1º, concede anistia aos ex-servidores da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, exonerados em virtude de adesão, a partir de 21 de novembro de 1996, a programas de desligamento voluntário. O art. 2º determina a reintegração dos ex-servidores aos cargos ou empregos anteriormente exercidos, ou aos que resultaram de sua transformação, mediante requerimento apresentado ao órgão competente no prazo de noventa dias. Ainda nos termos deste artigo, ficam excluídos os ex-servidores pertencentes a órgãos ou entidades extintos, ressalvada a transferência das funções destes a outros órgãos ou entidades da administração federal. Pelo art. 3º, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração, o Poder Executivo dará prioridade na reintegração aos ex-servidores desempregados na data da publicação da lei e àqueles que percebam remuneração de até cinco salários mínimos.

Consoante o art. 4º, na realização de concursos públicos, a administração pública deverá excluir das vagas a serem preenchidas o número



correspondente ao de postulantes habilitados na forma do Projeto. Finalmente, o art. 5º determina que a anistia somente produza efeitos a partir do efetivo retorno do ex-servidor à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, sendo que o art. 6º propõe que as despesas decorrentes do Projeto corram à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos órgãos ou entidades.

A expectativa do projeto é viabilizar a reintegração dos servidores exonerados, adotando como inspiração a Lei nº 8.878, de 1994, que concedeu anistia aos servidores demitidos no mandato do ex-Presidente Collor de Mello.

Em apenso, acham-se os três projetos, a saber:

Projetos de Lei nº 4.499, de 2008, do Deputado CHICO LOPES;

Projeto de Lei nº 5.149, de 2009, do Deputado CLEBER VERDE;

Projeto de Lei nº 5.447, de 2009, da Deputada ANDREIA ZITO.

As duas primeiras proposições concedem anistia aos ex-servidores da administração pública federal direta, indireta, autárquica e fundacional ou de empresas de economia mista, exonerados ou demitidos em virtude de adesão, a partir de janeiro de 1995, a programas de incentivo ou desligamento voluntário, enquanto a última concede anistia aos ex-empregados do Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, demitidos por adesão ao Programa de Incentivo a Saídas Voluntárias - PIDV, no período de 1994 a 1999.

Tramitando em regime ordinário, e sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões, os Projetos de Lei nº 4.293/2008, nº 4.499/2008 e nº 5.149/2009 receberam parecer pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP), na forma de um Substitutivo oferecido pelo relator, Deputado Sebastião Bala Rocha, condicionando a anistia a que o servidor tenha sido prejudicado pelo descumprimento de qualquer incentivo devido ou prometido pela Administração Pública em contrapartida à adesão ao programa de desligamento e à devolução do valor



percebido em razão da adesão, ainda que de maneira parcelada, observado o limite de 10% da remuneração, pensão ou provento.

Ainda, no âmbito da CTASP, partes dos Projetos n.ºs 4.499, de 2008, e 5.149, de 2009, assim como a integralidade do PL n.º 5.447, de 2009, foram destacadas para que constituíssem projeto de lei autônomo. Esse desmembramento resultou no Projeto de Lei nº 7.546, de 2010, de autoria da referida Comissão, que propõe a anistia aos ex-empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista que aderiram a programas de demissão voluntária.

A Comissão de Finanças e Tributação, a seu turno, manifestou-se pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.293/2008, principal, e dos Projetos de Lei nº 4.499/2008, nº 5.149/2009 e nº 5.447/2009, apensados, com quatro emendas, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com uma subemenda.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

Quanto à constitucionalidade formal, é da competência da União legislar sobre a administração pública federal, direta e indireta, e seus servidores, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, VIII).



Quanto à constitucionalidade material, não há qualquer violação a princípios ou regras de ordem material da Constituição Federal de 1988.

A anistia proposta nos projetos de lei em exame altera os efeitos jurídicos de atos celebrados por ex-servidores da Administração Pública federal no âmbito de programas de desligamento voluntário (PDVs) ocorridos na década de 1990.

Nota-se a legítima e importante preocupação dos projetos de lei em análise com os princípios constitucionais da boa Administração Pública, ao determinar a reintegração dos ex-servidores públicos nos cargos ou empregos anteriormente exercidos ou nos que resultaram de sua transformação, assim como ao vedar remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, conforme já estabelecido outrora, até em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Não tendo nada a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa das proposições em comento, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.293, de 2008, principal, e dos apensados Projetos de Lei nº 4.499, de 2008, nº 5.149, de 2009, e nº 5.447/2009, assim como do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e das emendas e subemenda da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de outubro de 2023.

Deputado **DARCI DE MATOS**
Relator

